



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR – 153 - Estado do Paraná
Praça: “Otacílio Ferreira”, nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

DECRETO Nº 33/2018.

SÚMULA: instituir regras para os subsídios das Famílias selecionadas para o Programa Família Acolhedora no Município.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. As famílias Acolhedoras prestarão Serviços de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o município, sendo os subsídios instituídos por este Decreto, fornecidos em caráter de ajuda de custo, e não como remuneração.

Art. 2º. Em consonância ao contido no art.9º da Lei Municipal 626/2017, a família poderá solicitar subsídio mensal a ser revertido às necessidades da criança e/ou adolescente, pago às famílias participantes do programa pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Conselheiro Mairinck;

§1º o subsídio que trata o caput. deste artigo fica estipulado no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal;

§2º nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a (1) um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao período de permanência da criança e/ou adolescente acolhidos;

§3º nos casos onde a família acolhedora receber o acolhimento de mais de uma criança ou adolescente do mesmo grupo familiar, o subsídio mensal será acrescido de 50%, por cada criança ou adolescente adicional.

§4º - em casos da criança ou adolescente acolhida ser pessoa com deficiência e/ou necessite de cuidados especiais em decorrência de doenças ou agravos, o valor do subsídio será de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo nacional, por mês.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 19 de abril de 2018.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL